



RESOLUÇÃO Nº 023/COMSADC/2023

“Tornar Pública a Deliberação da Plenária do COMSADC, nos termos que menciona”

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, por seu Vice-Presidente Infra assinado, Dr. Dalmir Machado, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de Agosto de 2023, no Auditório do Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo, Duque de Caxias,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar do conhecimento público, para todos os fins e efeitos, que a Plenária do Conselho Municipal de Saúde aprovou, conforme registrado em Ata, o Regulamento Eleitoral do COMSADC para o Quadriênio Dezembro de 2023 a Dezembro de 2027, em anexo, elaborado pela Comissão Eleitoral.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Duque de Caxias, 16 de Agosto de 2023

Dalmir Machado
Vice-Presidente do COMSADC

Resolução editada por

Cláudia Regina de J. A. dos Santos
Secretária Executiva do COMSADC

HOMOLOGO

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990, homologo a Resolução nº 023/COMSADC/2023 de 16 de Agosto de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias.

Duque de Caxias, 16 de Agosto de 2023

Wilson Miguel dos Reis
PREFEITO



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 023/COMSADC/2023
REGULAMENTO ELEITORAL DO COMSADC PARA O MANDATO
DE DEZEMBRO DE 2023 A DEZEMBRO DE 2027

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo regimentar o processo eleitoral das Instituições e dos Movimentos Sociais e Comunitários Municipais de Usuários do Sistema Único da Saúde, das Instituições de Profissionais de Saúde, das Instituições de Prestadores de Serviços de Saúde e das Instituições de Ensino Superior, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.716, de 27 de julho de 2015, para o mandato 2023/2027 (Dezembro de 2023 a Dezembro de 2027).

Parágrafo Único - A eleição realizar-se-á no dia 22 de Novembro de 2023, iniciando-se o processo Eleitoral a partir da publicação deste Regulamento e do respectivo Edital de sua convocação no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias e logo após a publicação no BO, os documentos pertinentes ao processo eleitoral também serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias (<https://duquedecaxias.rj.gov.br>), Blog do COMSADC (<http://comsadcsm.blogspot.com>) e no Boletim Oficial do Município, conforme cada caso, nas seguintes etapas:

- I - Inscrição – Publicação no site e Blog do COMSADC;
- II – Habilitação – Publicação no site e Blog do COMSADC;
- III – Eleição – Publicação no site e Blog do COMSADC; e
- IV – Posse dos Conselheiros para o Quadriênio 2023/2027 – Publicação através de Portaria de Designação pelo Poder Executivo, no Boletim Oficial do Município.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - O processo eleitoral e a eleição serão coordenados por uma Comissão Eleitoral composta por membros da Comissão Executiva conforme termos do Regimento Interno do COMSADC, em seu Capítulo IV, Artigo 4º, Parágrafo 3º e termos da Resolução do COMSADC de nº 020/COMSADC/2023 publicada no Boletim Oficial do Município de número 7320/2023, após deliberação da Plenária do COMSADC realizada no dia 19 de Julho de 2023.

Parágrafo 1º - Para fins deste Regulamento Eleitoral, sempre que mencionadas “as Instituições e Movimentos Sociais” serão consideradas todas as Instituições e os Movimentos Sociais Municipais do Sistema Único de Saúde (SUS), as Instituições de Profissionais de Saúde, as Instituições de Prestadores de Serviços de Saúde e as Instituições de Ensino Superior, com a ressalva de que “os representantes do Governo serão indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal”, conforme termos do Regimento Interno do COMSADC, em seu capítulo IV, Artigo 4º, Parágrafo 2º.

Parágrafo 2º - Constituída a Comissão Eleitoral, a Resolução do COMSADC contendo os nomes dos representantes será afixada na Sala do Conselho Municipal de Saúde e publicada no Boletim Oficial do Município e Blog do COMSADC.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente e os demais membros, seguindo a hierarquia da própria Comissão Executiva do COMSADC.



Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Conduzir sob sua supervisão o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento e finalização processual;
- II – Solicitar às Instituições e Movimentos Sociais os documentos que se fizerem necessários para a formalização das inscrições, de acordo cada segmento e de acordo com os prazos estabelecidos no Edital de Convocação da Eleição e/ou neste Regulamento Eleitoral;
- III – Dar encaminhamento para o conhecimento público das inscrições de candidaturas e de eleitores habilitados e não habilitados;
- IV – Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo Eleitoral;
- V – Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, em grau de recursos, com relação ao registro de candidatura e outros assuntos pertinentes ao pleito Eleitoral;
- VI – Indicar e instalar Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VII – Proclamar o resultado Eleitoral;
- VIII – Indicar a mesa coordenadora da plenária eleitoral dos segmentos entre os membros da própria Comissão Eleitoral;
- IX – Indicar 01 (um) membro de cada segmento da Comissão Eleitoral e mais a Presidente, para acompanhar as discussões dos grupos de representações de cada um dos segmentos;
- X - Decidir a respeito das inscrições de candidatura e dos eleitores de acordo com o que estiver estabelecido neste Regulamento Eleitoral; e
- XI - recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 4º - As vagas dos representantes de Instituições e dos Movimentos Sociais e Comunitários Municipais de Usuários do SUS, das Instituições de Profissionais de Saúde, das Instituições de Prestadores de Serviços de Saúde e das Instituições de Ensino Superior, a serem eleitos para participarem do Conselho Municipal de Saúde, conforme definidas neste Regulamento Eleitoral e conforme previsto na Lei Municipal nº 2.716, de 14 de julho de 2015, ficam distribuídas da seguinte maneira, exceto as 04 (quatro) vagas dos representantes do Governo que serão indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal:

I - 16 (dezesseis) vagas para representantes titulares e 16 (dezesseis) vagas para representantes suplentes para as Instituições e os Movimentos Sociais e Comunitários Municipais de Usuários e de Defesa do SUS, com atuação, sede e foro no Município de Duque de Caxias, sendo os seguintes SUBSEGMENTOS DE INSTITUIÇÕES DE USUÁRIOS:

- a-) 01 (uma) composição para as instituições municipais de aposentados e pensionistas;
- b-) 01 (uma) composição para as instituições municipais de estudantes;
- c-) 01 (uma) composição para as instituições ou movimentos municipais da população negra;



- d-) 01 (uma) composição para as instituições ou movimentos municipais da população LGBTQIA+
- e-) 01 (uma) composição para as instituições ou movimentos municipais organizados de mulheres;
- f-) 01 (uma) composição para as instituições ou movimentos sociais e populares municipais organizados;
- g-) 01 (uma) composição para as instituições municipais de trabalhadores rurais;
- h-) 01 (uma) composição para as instituições municipais de associação de moradores/federações de Associação de Moradores e movimentos comunitários;
- i-) 01 (uma) composição para as instituições municipais de organizações indígenas
- j-) 01 (uma) composição para as instituições religiosas;
- k-) 01 (uma) composição para Sindicatos de Trabalhadores que não sejam de Profissionais de Saúde;
- l-) 01 (uma) composição para as Sindicatos ou Cooperativas Rurais;
- m-) 01 (uma) composição para as instituições municipais de defesa dos portadores de patologias e necessidades especiais;
- n-) 01 (uma) composição para as instituições municipais de caráter jurídico;
- o-) 01 (uma) composição para Pastorais de Saúde, Pastorais da Criança e afins;
- p-) 01 (uma) composição para instituições municipais de defesa do Meio Ambiente.

II – 08 (oito) vagas para representantes titulares e 08 (oito) vagas para representantes suplentes para Instituições representantes dos Profissionais de Saúde com atuação, sede ou núcleo e foro no Município de Duque de Caxias, sendo os seguintes SUBSEGMENTOS DE INSTITUIÇÕES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- a-) 02 (duas) composições para Sindicatos de Profissionais de Saúde;
- b-) 02 (duas) composições para Associações de Profissionais de Saúde; e
- c-) 04 (quatro) composições para Conselhos de Classe de Profissionais de Saúde

III – 02 (duas) vagas para representantes titulares e 02 (duas) vagas para representantes suplentes para as Instituições de Prestadores de Serviços de Saúde, contratados e/ou conveniados ao SUS, no Município de Duque de Caxias, sendo os seguintes SUBSEGMENTOS DE INSTITUIÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

- a-) 01 (uma) composição para Instituições Filantrópicas; e
- b-) 01 (uma) composição para Instituições com Fins Lucrativos.

IV- 02 (duas) vagas de titular e 02 (duas) vagas de suplente para as Instituições de Ensino Superior com cursos na área da saúde e com estágios curriculares na rede municipal de saúde, com pelo menos uma delas com sede no Município de Duque de Caxias, sendo os seguintes SUBSEGMENTOS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR:

- a-) 01 (uma) composição para Instituições de Ensino Superior com cursos na área da saúde e com estágios curriculares na rede municipal, com sede do Município de Duque de Caxias; e
- b-) 01 (uma) composição para Instituições de Ensino Superior com cursos na área da saúde e com estágios curriculares na rede municipal, mesmo que a sede não seja no Município de Duque de Caxias



Parágrafo 1º - As Instituições e Movimentos Sociais e Comunitários Municipais, referidas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, deverão estar legalmente constituídas com atuação, sede ou núcleo e/ou foro no Município de Duque de Caxias, de acordo com cada caso e deverão estar em regular funcionamento.

Parágrafo 2º - Somente poderão participar do processo Eleitoral, como candidatas, as Instituições e os Movimentos Sociais e Comunitários Municipais de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo, que tenham, no mínimo, um ano de comprovada existência.

Parágrafo 3º - Para efeito de aplicação deste Regulamento Eleitoral, definem-se como:

I – Composição: unidade de conjunto formada por duas vagas, ou seja, uma vaga para o membro titular e uma vaga para o membro suplente;

II - Instituições e Movimentos Sociais e Comunitários Municipais de Usuários do SUS – aqueles que tenham atuação, ou sede e/ou foro no Município de Duque de Caxias;

III – Instituições de Profissionais de Saúde - aquelas que tenham atuação, ou sede, ou núcleo e/ou foro no Município de Duque de Caxias;

IV – Instituições de Prestadores de Serviços de Saúde - aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação, sede e/ou foro no Município de Duque de Caxias;

V – Instituições de Ensino Superior – aquelas que ofereçam cursos na Área de Saúde e com estágios curriculares na Rede Municipal de Saúde, com pelo menos uma delas com sede no Município de Duque de Caxias;

VI – Subsegmentos – São as divisões das diversas representações do segmento de Usuários.

Parágrafo 4º - Se no processo eleitoral, não houver representação suficiente de um determinado segmento, as Instituições e/ou Movimentos Sociais e Comunitários Municipais já eleitos, se reunirão novamente no dia da eleição e farão uma nova eleição entre si, de acordo com o segmento, para determinar quem ocupará a(as) vaga(s) que estiver(em) em aberto. Sendo o resultado homologado na mesma data.

Parágrafo 5º - Fica também estabelecido que nos mesmos moldes do parágrafo anterior, ocorrerá ao longo do mandato (Dezembro/2023 a Dezembro/2027), uma nova eleição entre as instituições eleitas, se houver vacância de um determinado segmento, caso alguma das instituições desista de participar do COMSADC ou não indique novos representantes se houver exclusão de seus representantes por faltas e pelo fato da não indicação de novos representantes no prazo estabelecido pela Comissão Executiva, através de ofício encaminhado para a Instituição.

Parágrafo 6º - Se ainda assim persistir alguma vacância de determinado segmento e as Instituições eleitas neste processo não conseguirem absorver as vagas e se houver deliberação da Plenária Ordinária do COMSADC, haverá nova eleição para compor as vacâncias e nesse caso, a Comissão Executiva deverá iniciar um novo processo eleitoral, com Regulamento Eleitoral Específico para as Vacâncias do(s) Segmento(s), o submetendo à plenária do COMSADC para aprovação e posterior publicação e divulgação.

Parágrafo 7º - Se apesar de todas as tentativas para completar as vacâncias, não for possível chegar ao número total de conselheiros do COMSADC previstos na Lei Municipal de nº 2716/2015, o COMSADC não fica impedido de funcionar, de acordo com o Capítulo III, Artigo 7º: “A não indicação ou inexistência de representantes de Membros componentes do COMSADC, previstos nesta Lei, não impedirá a instalação e o funcionamento do Conselho”.



CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições das Instituições e dos Movimentos Sociais e Comunitários Municipais de Usuários do SUS, das Instituições de Profissionais de Saúde, das Instituições de Prestadores de Serviços de saúde e das Instituições de Ensino Superior, na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, serão feitas na sala do Conselho Municipal de Saúde, situada no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, Alameda Esmeralda, 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias, no período de 01 de Setembro de 2019 a 20 de Setembro de 2023, em dias úteis, no horário das 9 as 12:00 h, quando pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral estará presentes no local para acusar recebimento das inscrições e dos documentos anexados, não sendo possível a realização da inscrição fora do horário estabelecido.

Parágrafo Único - As inscrições das Instituições e dos Movimentos Sociais e Comunitários Municipais de Usuários do SUS deverão ser feitas por meio de requerimento próprio (Ofício) e do preenchimento de ficha de inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral e também deverão ser entregue a documentação específica, conforme termos do Capítulo V, Artigo 6º, Incisos I e II deste Regulamento Eleitoral, sendo todos os documentos dirigidos à Comissão Eleitoral através do Ofício, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence, a Instituição ou Movimento Social e a vaga (subsegmento) para a qual está se candidatando, entre outros dados cadastrais solicitados na ficha.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º - As Instituições e os Movimentos Sociais e Comunitários Municipais que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – Instituições:

- a) Cópia da ata de eleição da diretoria atual registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
- b) Cópia do estatuto social atualizado e registrado em Cartório de Títulos e Documentos;
- c) Termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão a Instituição, subscrito pelo seu representante legal;
- d) Comprovante de atuação de, no mínimo, 01 (um) ano, no Município de Duque de Caxias; e
- e) Cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

II - Movimentos Sociais e Comunitários Municipais:

- a) Cópia da ata de fundação registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
- b) Cópia da ata de eleição da atual Diretoria, registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
- c) Relatório de atividades e relatório de reuniões do movimento com lista de presença, que atestem a participação em atividades de controle social e defesa em saúde, ocorridas no último ano;
- d) Termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão o movimento social e comunitário municipal, subscrito pelo seu representante reconhecido; e
- e) Cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

Parágrafo Primeiro – Deverão ser apresentados os documentos originais, para fins de autenticação pela Comissão Eleitoral, das cópias que serão recebidas;

Parágrafo Segundo - Fica vedada a inscrição, nas vagas destinadas ao Segmento Usuários quando prestem serviço remunerado através de quaisquer instrumentos celebrados com o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;



CAPÍTULO VI DA HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Encerrado o prazo para as inscrições das Instituições e dos Movimentos Sociais e Comunitários Municipais, a Comissão Eleitoral divulgará na Sala e no BLOG do Conselho Municipal de Saúde e no site da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, a relação das Instituições e dos Movimentos Sociais e Comunitários Municipais habilitados ou não habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo 1º - Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua divulgação feita na forma do *caput* deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual prazo.

Parágrafo 2º - Para as Instituições e Movimento Sociais que tiverem alguma exigência que as impeçam de ser habilitadas dentro deste processo eleitoral, lhes será concedido um prazo de 10 (dez) dias úteis, improrrogáveis, para cumprir as exigências e após nova análise por parte da Comissão Eleitoral, haverá nova publicação, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, com a divulgação daquelas que conseguirem cumprir todas as exigências dentro do prazo estabelecido e sejam consideradas habilitadas.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A eleição para preenchimento das vagas no Conselho Municipal de Saúde por Instituições, Movimentos Sociais e Comunitários Municipais de Usuários do SUS, das Instituições de Profissionais de saúde e das Instituições de Prestadores de Serviços de Saúde, dar-se-á por meio de Plenária dos respectivos segmentos, **no dia 22 de Novembro de 2023, no horário das 09 h às 12 h, no Auditório do Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo.**

Parágrafo 1º - O credenciamento dos eleitores inscritos, representantes das Instituições e dos Movimentos Sociais e Comunitários Municipais, será na mesma data e horário da eleição.

Parágrafo 2º - O eleitor credenciado receberá um crachá de identificação, emitido pela Comissão Eleitoral, que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos, às 9 horas com quorum de metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, às 09h30min, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 12 horas, podendo encerrar antes, se for o caso.

Art. 9º - Havendo consenso para escolha das Instituições e Movimentos Sociais durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes/eleitores credenciados, dos segmentos participantes do processo.

Parágrafo único - A Plenária do Segmento utilizará o resultado dos processos de discussão em grupos de representação, de acordo com suas especificidades.

Art. 10 - Não havendo consenso para a escolha das representações de algum dos Segmentos, a eleição se fará por voto secreto, cabendo a Presidente da Comissão Eleitoral designar os membros para a mesa de recepção e apuração dos votos, formada por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário.



Art. 11. Ao receber a Cédula de Votação, o eleitor poderá votar em Instituições ou Movimentos Sociais relativas ao seu segmento, quantas forem o número de vagas de cada subsegmento, conforme capítulo III, Artigo 4º, Incisos I, II, III e IV.

Parágrafo único - A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 2 (dois) dois membros da Mesa e dois membros da Comissão Eleitoral.

Art. 12 - O eleitor credenciado deverá dirigir-se ao local de votação, munido de seu crachá e documento original de identidade e, após assinar a listagem de eleitores inscritos, receberá a Cédula de Votação que não podendo haver votos em duplicidade para o mesmo subsegmento e a Cédula também não poderá ser rasurada hipótese nenhuma, sendo o voto anulado e sem direito a recurso se isso ocorrer.

Art. 13 - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa Apuradora e por pelo menos dois eleitores credenciados de cada segmento, escolhidos entre as instituições dos respectivos segmentos, munidos de crachá.

Art. 14 - Após o encerramento da votação, será procedida a apuração e o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único - A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos dois Secretários.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 15 - A apuração dos votos será realizada pelos Membros da Mesa, escolhidos pela Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhada por dois eleitores de cada segmento, escolhidos entre as instituições dos respectivos segmentos, munidos de crachás, após o voto do último eleitor credenciado.

Parágrafo 1º - Antes da abertura da urna, os Membros da Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

Parágrafo 2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

Parágrafo 3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso imediato à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos, que deverão ser resolvidos até o fim do horário da eleição.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral comunicará o resultado da votação, homologando neste ato, as Instituições e os Movimentos Sociais e Comunitários Municipais eleitos para o mandato de Dezembro de 2023 a Dezembro de 2027.

Art. 17 - Depois de homologado o resultado da votação na plenária da eleição, o mesmo será divulgado no Site da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias e Blog do COMSADC, bem como será publicado no Boletim Oficial do Município e será afixado na Sala do Conselho Municipal de Saúde, com o registro das Instituições e dos Movimentos Sociais e Comunitários Municipais eleitos, para indicarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, conforme definidas no Capítulo III, Artigo 4º Inciso I, desse Regulamento Eleitoral e essa indicação deverá ser encaminhada, por ofício, através das Instituições/Movimentos Sociais e Comunitários Municipais, em até 3 (três) dias úteis após a homologação do resultado da eleição, à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, entregando os documentos na sala do COMSADC, sito à Alameda Esmeralda, 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias, em dias úteis, no horário das 9 h as 12 h.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - As despesas com transporte dos representantes das Instituições e dos Movimentos Sociais e Comunitários Municipais para participarem do processo Eleitoral serão de responsabilidade dessas Instituições e desses Movimentos Sociais e Comunitários Municipais.

Art. 19 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo Eleitoral.

Art. 20 - As Instituições e os Movimentos Sociais e Comunitários Municipais de Usuários do SUS, as Instituições de Profissionais de Saúde, as Instituições de Prestadores de Serviços de Saúde e as Instituições de Ensino Superior eleitas, bem como o Governo Municipal encaminharão à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde por meio de ofício em até 3 (três) dias úteis após a homologação do resultado da eleição, prevista no Artigo 17 deste Regulamento, os nomes de seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde, nas vagas de titulares e suplentes.

Art. 21 - Os representantes indicados para compor o Conselho Municipal de Saúde serão designados pelo Prefeito do Município de Duque de Caxias, através de Portaria específica, a ser publicada no Boletim Oficial, conforme Capítulo III, Artigo 7º, da Lei 2716/2015, em até cinco dias úteis anteriores à data posse, com o nome dos representantes Titulares e Suplentes indicados pelas Instituições e Movimentos Sociais e Comunitários Municipais eleitos para o quadriênio Dezembro de 2023 a Dezembro de 2027.


Parágrafo Único - A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Ordinária a ser realizada no dia 13 de Dezembro de 2023.

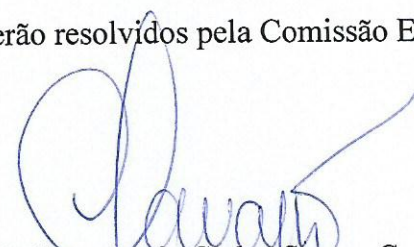
Art. 22 - A eleição do(a) Presidente do COMSADC e dos Membros da Comissão Executiva se dará na primeira reunião ordinária a se realizar após a designação do Conselho Municipal de Saúde por ato do Prefeito e Posse do Colegiado, conforme Capítulo IV, Artigo 11 da Lei nº 2716/2015 (mês de Janeiro de 2024) e as demais Comissões serão eleitas no mês de Fevereiro de 2024.

Art. 23 - "As funções de Membro do Conselho Municipal de Saúde NÃO são remuneradas, considerando-se o seu exercício como serviço público relevante", conforme Resolução nº. 453 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 24 - As competências e atribuições dos membros da Comissão Executiva e dos demais Conselheiros do COMSADC, bem como a organização e o funcionamento do COMSADC são disciplinadas pela Lei Municipal do COMSADC de nº. 2716/2015 e pelo seu Regimento Interno publicado através da Resolução nº 031/COMSADC/2019.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral *ad referendum* do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.


Dr. Dalmir Machado
Vice Presidente do COMSADC


Dr.ª Clara Lucia C. dos Santos Carvalho
Presidente do COMSADC